PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO N.º 39/25

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 18 de setembro de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Decreto Legislativo n.° 39/2025, de autoria da vereadora Branca de Castilha Souza Cunha, com a ementa: *"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR ANTÔNIO GÍLIO DO CARMO MILANE".*

O Projeto de Decreto veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de decreto, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de decreto.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Decreto Legislativo n.° 39/2025, de autoria da vereadora Branca de Castilha Souza Cunha, com a ementa: *"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR ANTÔNIO GÍLIO DO CARMO MILANE".*

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto de decreto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

Digitalizado com CamScanner

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o decreto tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que "*Recebido, será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação.*"

O projeto de decreto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o Projeto de Decreto Legislativo n.º 39/2025 tem por objetivo conceder o titulo de cidadão honorário ao Sr. Antônio Gílio do Carmo Milane.

A concessão do Título de Cidadão Honorário é manifestação legítima da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, I, da CF/88. Esse tipo de honraria se insere no interesse local, pois valoriza cidadãos que, embora não naturais da cidade, prestaram relevantes serviços à comunidade, promovendo identidade e

Digitalizado com CamScanner

integração social.

A iniciativa parlamentar é válida, já que não se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo, conforme previsto no art. 61, §1º, da CF/88 e art. 77 da LOM. A concessão de honrarias é ato simbólico e de natureza interna corporis, cabendo ao Legislativo.

O mérito encontra respaldo no art. 158, inciso I, §1º, do Regimento Interno, segundo o qual o título deve ser concedido a pessoas que não tenham nascido em Ouro Branco, mas que tenham efetivamente prestado relevantes serviços em favor da cidade ou do seu povo. O homenageado exerceu papel relevante na segurança pública, atuando desde 1987 na Polícia Militar, e também no campo social, por meio de atividades na Igreja Assembleia de Deus Xerém, desenvolvendo projetos de cunho comunitário.

Do ponto de vista orçamentário, a proposição não cria despesas novas ou permanentes, estando em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), já que os custos se restringem à solenidade de entrega, arcados com dotações ordinárias do Legislativo.

Todavia, ressalta-se a necessidade de ajuste formal, uma vez que a justificativa deve indicar a naturalidade do homenageado, tendo em vista que o título somente pode ser concedido a pessoa não nascida em Ouro Branco, requisito indispensável para o pleno atendimento ao art. 158, §1º, do Regimento Interno.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de decreto legislativo pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.**

Verifica-se que o decreto legislativo não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual

Digitalizado com CamScanner

período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão(art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no decreto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, **com quorum qualificado de ⅔ dos membros da câmara, conforme disposição do Art.51, § 2º, alínea f da Lei Orgânica Municipal.**

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de decreto estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n.° 39/2025, de autoria da vereadora Branca de Castilha Souza Cunha, com a ementa: *"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR ANTÔNIO GÍLIO DO CARMO MILANE".*

Ouro Branco, 25 de setembro de 2025.

Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo

Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo

Alex da Silva Alvarenga
Procurador Geral do Legislativo

Digitalizado com CamScanner